



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 433, DE 2024 **(Do Sr. Nilto Tatto)**

Proíbe a criação e a comercialização de cães braquicefálicos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3429/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. NILTO TATTO)

Apresentação: 27/02/2024 11:19:53.730 - MES:

PL 2433/2024

Proíbe a criação e a comercialização de cães braquicefálicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação e a comercialização de cães braquicefálicos.

Art. 2º A infração a esta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cães braquicefálicos são aqueles com focinho curto, como Pug, Shih tzu, Buldogue Francês, Buldogue Inglês, Pequinês, Lhasa Apso, Boxer, Cavalier King Charles Spaniel, Boston Terrier.

O desenvolvimento dessas raças foi realizado mediante o cruzamento de cães com focinhos cada vez mais curtos. O problema é que isso levou a várias transformações físicas das raças e prejudicou sua saúde e condições de vida. Para algumas significou o desenvolvimento de problemas respiratórios mais graves e complexos, a chamada Síndrome Braquicefálica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

Os cães já nascem com as alterações da Síndrome Braquicefálica, que afetam as vias respiratórias e envolvem, entre outras anormalidades, a redução dos orifícios nasais e o desenvolvimento incompleto da traqueia, órgão do sistema respiratório responsável por filtrar, umedecer e conduzir o ar aos pulmões.

Outro problema é o palato mole prolongado – estrutura que é a continuidade do palato duro, conhecido como céu da boca. Quando é muito prolongado, o palato mole “vibra” durante a respiração do animal, produzindo um barulho que lembra um ronco. A consequência é a dificuldade para respirar que varia de grau leve ao grave para alguns cães.

Mas os problemas não terminam na dificuldade para respirar. Uma vez que o maxilar superior é recuado, os dentes não têm espaço e acabam crescendo em ângulos diferentes, podendo causar doenças dentárias.

Por terem um crânio mais curto, os olhos costumam ser arregalados e as pálpebras não os envolvem completamente, de modo que muitos cães braquicefálicos têm olho seco e baixa produção lacrimal.

Os cães braquicefálicos não arquejam eficientemente e estão mais propensos a superaquecer. Os cães não transpiram como os humanos e arquejar é o que lhes permite resfriar e manter em nível adequado a temperatura do corpo. Quando o ar passa pela língua a saliva evapora e o sangue, que circula através da língua, é esfriado.

Outros sintomas da síndrome são: aerofagia (deglutição de ar), tosse, espirro reverso, engasgos, tentativa de vômito, intolerância ao exercício e até desmaios.

Estudos indicam que cerca da metade dos buldogues e pugs ingleses e franceses não consegue respirar corretamente. Muitos não conseguem dormir e têm problemas intestinais. Além disso, seus olhos esbugalhados são expostos a danos e suas dobras cutâneas infeccionam. Para muitos veterinários, os cães braquicefálicos são criados para sofrer.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O problema, como se vê, é sério e tende a aumentar: segundo a Confederação Brasileira de Cinofilia (CBKC), das cinco raças mais registradas em 2018, três delas são braquicefálicas: buldogue francês, shih tzu e pug.

É oportuno registrar que o Tribunal Distrital de Oslo declarou a criação de cães braquicefálicos como uma violação da lei norueguesa de bem-estar animal.

Com o objetivo de assegurar o bem-estar animal estamos propondo o fim da criação e comercialização de animais braquicefálicos no Brasil. Em face da relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres Pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2024.

Deputado NILTO TATTO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199802-12:9605
---	---

FIM DO DOCUMENTO
